



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 037/2022

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013,
QUE INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281/2013, datada de 11 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 18 (dezoito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 037/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº. 037/2022, que "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente projeto de lei tem por objetivo a adequação da legislação municipal que disciplina sobre o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, também conhecido como "Fundo Municipal de Investimentos", beneficiário de repasses do Fundo CIDADES, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Para efeito de organização interna, a vinculação do FDM à Secretaria de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico dará maior agilidade ao cumprimento das diretrizes dos órgãos repassadores de recursos, considerando que são atividades afins daquela Secretaria. Ademais, a aplicação dos recursos financeiros pelo Fundo permanece sob a fiscalização do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido na Lei nº 1.802, de 13 de maio de 2020.

Assim, pelos relevantes motivos expostos e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal